**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

# **PRIGRAMA FLORAÇÃO – ADOTE UM CANTEIRO**

1. **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** O município de Anchieta, através da Secretaria da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, e por meio deste edital, torna pública a abertura das inscrições do para o **PROGRAMA “FLORAÇÃO ADOTE UM CANTEIRO”,** instituído e regulamentado pela Lei Municipal 2.606/2022.

**1.2** As inscrições iniciam no dia **05 de junho de 2023** e poderão ser realizadas até o dia **06 de julho de 2023, ou enquanto houver canteiros disponíveis**.

**1.3** O presente concurso tem como objetivo promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção canteiros e espaços públicos do município de Anchieta, em conjunto com o Poder Público Municipal, contribuindo para construção da cidadania e responsabilidade socioambiental; a preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e a realização parceria de serviços de jardinagem e paisagismo; incentivar a adoção e manutenção compartilhada de espaços públicos, sobretudo canteiros entre poder público e sociedade.

**2. DA ADOÇÃO**

**2.1** A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação do canteiro.

§1º. Para fins da presente Edital, entende-se por adoção, o ato do qual os munícipes, empresas e entidades, mediante a celebração de Termo de Adoção, assumem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes à conservação da área ou bem público adotado, ou parte dele, conforme Termo de Adoção, conforme anexo I.

§2º. A adoção, será efetivada em caráter precário e o termo estabelecerá as atribuições e os direitos das partes.

§3º. Para os fins do previsto neste artigo, são consideradas áreas e bens públicos de adoção os canteiros nas ruas, avenidas e trevos de acessos de uso público, inclusive as rotatórias do Município.

§4º. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada, se assim desejar.

**2.2** Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação do canteiro;

a) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção de Canteiro.

b) Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

**3. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

**3.1** A Secretaria da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, fará a seleção e julgamento, conforme previsão da Lei, observando:

I. a ordem cronológica do protocolo de inscrição;

II. a localização do estabelecimento, tendo como preferência à pessoa ou o comércio localizado em frente ao canteiro;

III. Havendo mais de um interessado no mesmo espaço, poderá a Secretaria convocar os interessados para, querendo, apresentarem pedido de proposta conjunta;

IV. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adoção, através de termo que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto desta Lei.

V. A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

a. maior tempo de atividade; e

b. no caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

VI. A Secretaria da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, manterá um mapa com os devidos canteiros para controle das adoções.

**4. DA PUBLICIDADE**

**4.1**. A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão do Município.

**4.2**. Nas placas poderão ser inseridas a Logomarca da Empresa, Entidade ou outra.

**4.3**. Para os canteiros centrais das avenidas e ruas do Município, será adotado o tamanho padrão de 30cm (trinta centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura para a placa publicitária, que deverá ser afixada em estrutura de madeira, com altura de até 30cm (trinta centímetros), conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços.

1. a placa deverá conter a inscrição das informações na frente, em apenas um lado;

II- Será permitida uma unidade por canteiro central circular e por canteiros lineares.

**4.4.** As placas e a sua localização nos canteiros deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, conforme padrão descrito no Art. 13º, da Lei 2.606/2022.

**4.5.**  A disposição da placa será de forma a não atrapalhar visualização do trânsito.

§1º. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, preconceitos ou violência em todas as suas formas.

§2º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao município, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

Anchieta, 01 de junho de 2023.

**IVAN JOSÉ CANCI**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**TERMO DE ADOÇÃO**

TERMO DE ADOÇÃO DE CANTEIRO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA **“FLORAÇÃO - ADOTE UM CANTEIRO"**

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Anchieta, centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, através da Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Geraldo Garlet, nº 309, centro, nesta, representada por seu Secretário Municipal Sr. Leandro da Rosa, e ADOTANTE pessoa física ou jurídica representada pelo seu presidente/representante legal Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Considerando a Lei Municipal nº. 2.606/2022 que “INSITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA “FLORAÇÃO - ADOTE UM CANTEIRO".

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Adoção de canteiro, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Competirá à Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços os procedimentos para a adoção nas ruas e avenidas de uso público e rotatórias, cabendo-lhe:

I - aprovar as propostas de adoção;

II -tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção;

III – preparar o canteiro (terra e adubação) e disponibilizar as mudas já plantadas;

IV – fornecer a placa de identificação conforme disposto no Art. 13º, na Lei 2.606/2022.

1.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE:

a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma, manutenção e conservação do canteiro;

b) Dar início ao projeto de revitalização e outros que julgar necessário em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção de Canteiro.

c) Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais ações reclamatórias trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PLACAS INDICATIVAS Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas de publicidade, no canteiro adotado, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Art.13º da Lei 2.606/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA Ficam as partes do presente Termo de Adoção de Canteiro autorizados a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO Ao Município, através da Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Adoção de Canteiro. PARÁGRAFO ÚNICO – O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através das Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços, quanto à necessidade de quaisquer intervenções para a execução dos serviços objeto deste Termo de Adoção de Canteiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente TERMO por parte do ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a Secretaria Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços irá notificá-lo para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§1º O prazo para sanar as irregularidades será estabelecido, de acordo a complexidade da intervenção necessária.

§2º Caso o ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Adoção de Canteiro, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA O presente Termo de Adoção de Canteiro é celebrado pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único - É facultado às partes o direito de rescindir o presente Termo de Adoção de Canteiro Pública, a qualquer momento, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA– DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Anchieta/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Adoção de Canteiro. e, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Municipal da Cidade, Indústria, Comércio e Serviços

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adotante